



Estado da Paraíba  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete Deputado Caio Roberto

PROJETO DE LEI Nº 209 /2023.

**DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA CIDADANIA DIGITAL" NAS ESCOLAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Assembleia Legislativa do Estado Da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Cidadania Digital" nas escolas estaduais de ensino que visa incentivar cidadania por meio do comportamento adequado, responsável e saudável relacionado ao uso da tecnologia.

Art. 2º - São objetivos do "Programa Cidadania Digital" nas Escolas:

I - Fomentar a filtragem do acesso à Internet no ambiente escolar, a fim de impedir a visualização de conteúdo prejudicial ou inadequado por alunos e funcionários da escola;

II - Incentivar o comportamento apropriado, responsável e saudável relacionado ao uso da tecnologia, incluindo alfabetização digital, ética, segurança e conscientização dos perigos do uso excessivo;

III - Educar para a utilização segura de tecnologia e promoção da cidadania digital;

IV - Incentivar os pais a ensinar seus filhos a usar a Internet com segurança.

Parágrafo único - O processo de educação para a utilização segura de tecnologia deverá capacitar os alunos para fazer melhores escolhas on-line e o pai ou responsável para saber como discutir o uso de tecnologia segura com seus filhos.

Art. 3º O "Programa Cidadania Digital" nas escolas contará com as seguintes ações:

I - Promover orientações em tempo real para professores que desejam compartilhar informações, ouvir dicas sobre como trabalhar os conteúdos em sala de aula e tirar dúvidas com psicólogos sobre formas de lidar com casos de cyberbullying, exposição dos alunos na internet, entre outros;

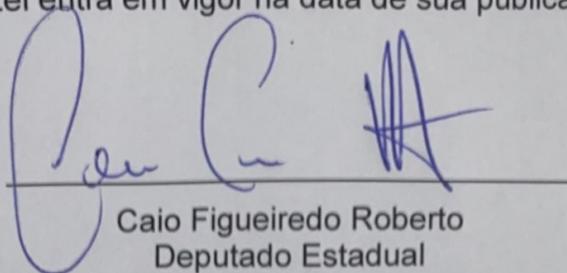


Estado da Paraíba  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*  
*Gabinete Deputado Caio Roberto*

II - Realizar palestras, encontros e seminários com o objetivo de fomentar o uso responsável da internet relacionados a temas cotidianos do universo on-line, como crimes de internet, informações falsas, superexposição nas redes, proteção da privacidade.

Art. 4º - "Programa Cidadania Digital" será implementado a partir da adesão das escolas públicas e privadas de educação básica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Caio Figueiredo Roberto  
Deputado Estadual



Estado da Paraíba  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*  
*Gabinete Deputado Caio Roberto*

## JUSTIFICATIVA

A Internet é um dos avanços mais significativos da modernidade, pois abre portas para inúmeras oportunidades, inclusive, para o compartilhamento de informações, produção de conteúdo e construção de conhecimento, a comunicação, o lazer e o entretenimento. No passado recente, ficava-se horas em uma biblioteca para fazer uma pesquisa simples, agora, com alguns cliques e em alguns segundos, tudo está ao alcance.

Os educadores têm hoje incontáveis fontes de consulta e aprendizagem para aprimorar a forma e o conteúdo de suas aulas. Seus alunos, atualmente, têm acesso a um mundo de conhecimento na palma da mão, o que fornece um potencial imenso para o uso da tecnologia no contexto escolar.

As imensas vantagens que o surgimento da Internet promoveu ao educador e ao educando, muitos desafios surgiram entre os quais, as formas de interação mudaram, assim, surgindo a necessidade de estar-se sempre em atenção.

Pelos motivos aqui expostos é apresentado o presente projeto de lei, contando com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

João Pessoa, 13 de Janeiro de 2023.

Caio Figueiredo Roberto  
Deputado Estadual